



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às catorze horas, teve início a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Andréa Isa Rípoli e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e registrou ser esta a última sessão com a presença do Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Em seguida, Sua Excelência franqueou a palavra ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão para as saudações e agradecimentos a Sua Excelência pelo trabalho realizado durante a sua permanência na Sétima Turma. Associaram-se à manifestação a douta representante do Ministério Público do Trabalho, e, em nome dos advogados, o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Por fim, manifestou-se o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou seja oficiado o homenageado. O inteiro teor dos cumprimentos consta do anexo da ata. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 127-55.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILSON SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Thomazinho Comar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221-82.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1836600-22.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVO CLERI KNEBEL, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ré, quanto ao tema "horas extras - critério de dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução de horas extras de forma integral, aferindo-se o total das horas extraordinárias quitadas durante o período não prescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 76800-74.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGNES RANGEL ZANETTI, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Alexandre Abel Xavier Aragão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade da dispensa - concessão de auxílio-doença comum no curso do aviso prévio - efeitos", por violação do artigo 476 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que os efeitos da dispensa somente se perfazem quando expirado o auxílio-doença, determinar a retificação da baixa na CTPS da autora para constar a data da cessação do benefício previdenciário. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 173100-58.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEÃO EMÍLIO MALTZ, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. Obs. I: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente LEÃO EMÍLIO MALTZ. Obs. II: Em sessão de julgamento realizada em 22 de fevereiro de 2017, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator. Obs. III: Não participou do julgamento deste processo o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: RR - 750-07.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO OBREZUT, Advogado: Dr. Adilson Vieira de Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valéria Cristina Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "hora noturna fixada em 60 minutos - majoração do percentual do adicional noturno - norma coletiva - condição mais benéfica - validade", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da não observância da hora ficta reduzida do artigo 73, § 1º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2320-23.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SMAGALHÃES CENTOESEIS COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): FERNANDA RODRIGUES BOTA, Advogado: Dr. Douglas Ferreira de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 351/352 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie todas as questões invocadas por meio dos embargos de declaração opostos pela ré. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 377-66.2012.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JEFFERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): CONSERVAS ODERICH S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jocelino de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos morais - valor da indenização - arbitramento - princípio da reparação integral - tutela da dignidade humana - critérios a serem observados pelo julgador", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para arbitrar em R\$ 10.000,00 o valor da indenização por danos morais devida à parte reclamante. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 382-20.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDUARDO DE BRITO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "FGTS - recolhimento - ônus da prova - princípio da aptidão da prova", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1987-71.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): CLEIA DA SILVEIRA ALENCAR, Advogado: Dr. Jonas Diego Nascimento de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 3143-72.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAMILA CASSIA DO NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Recorrido(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 204-86.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauro Cesar Hakime, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Recorrente(s): JOÃO CARLOS RAYMUNDO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 220. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado - caracterização - transporte de valores - risco em potencial", por violação ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar ao autor indenização por danos morais em razão do transporte de valores no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "imposto de renda sobre rendimentos recebidos acumuladamente (RRA)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) seja feita nos termos da Súmula nº 368, VI, do TST. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 40.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 113-48.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danielle Gheventer, Recorrido(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Benedito Antônio Balesteros da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Costa Silva, Recorrido(s): MÁRCIO ARIEDE RODRIGUES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Aparecido Caldas, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Advogado: Dr. Guilherme Carloni Salzedas, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade trabalhista da União e, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 932-34.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa de Souza Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - revista de pertences pessoais do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reparação por danos morais formulado pela parte autora (item "j" da inicial). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 547-75.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): JOSIAS COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andrews Kennedy Salvador Alencar, Recorrido(s): EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Raiana do Egito Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - contrato de empreitada - dono da obra - responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo réu DNOCS pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1000238-42.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RONNIE VON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Marivan Rosa Andrade, Recorrido(s): EMBAFAC COMERCIO E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incidência de cláusula penal e, em redução equitativa do valor da penalidade, condenar a executada ao pagamento da multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da última parcela do acordo, objeto do inadimplemento. **Processo: AIRR - 12-13.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDSON ANDRÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Agravado(s): RENATO ROLIM DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Armando da Silva, Decisão: por unanimidade : I - não conhecer do agravo de instrumento, em relação ao tema "cerceamento de defesa" e. II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos tópicos "negativa de prestação jurisdicional", "grupo econômico" e "multa por embargos de declaração protelatórios". **Processo: AIRR - 19-78.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JHENIFER CRISTINA MADRUGA, Advogado: Dr. Fabiano Henrique Souza, Agravado(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-94.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARISTEU CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): CINTIA MOREIRA DA SILVA GALHARDO, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-09.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CIRO LEANDRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76-22.2016.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Lidiane Silva Pereira, Agravado(s): SENAIR ALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77-13.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): LOENIR TRINDADE FERNANDES, Advogado: Dr. Rafael Hundertmark de Oliveira, Agravado(s): MEZAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96-61.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Simone Rosa Padilha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-91.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante (s) e Agravado (s): AGRO EMPREENDIMENTO VITÓRIA RÉGIA LTDA., Advogado: Dr. Wellington Pereira da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO HORIZONTE BRASIL, Advogado: Dr. Marcelo Roberto Koike, Agravante (s) e Agravado (s): DOTCORPORATION COMÉRCIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Federico Cobreros Rodrigues, Agravado(s): CRISTIANO CARVALHO DOS REIS, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 115-57.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUI, Advogado: Dr. Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): MARIA DA GUIA SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 125-54.2012.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Agravado(s): CÍCERO BARBOSA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Angélica Silva da Costa Zanata, Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-06.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Cleiton Fernando Amadeu Cavalcanti, Agravado(s): GERMANYA COMERCIAL DE CAMINHOS E ONIBUS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Tadeu Yamada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143-13.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ARAÚJO CORREIA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-78.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante (s) e Agravado (s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante (s) e Agravado (s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): RSI INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Enrique de Goeve Neto, Agravado(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): JOÃO PUDNEY ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 158-94.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): DANIELA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por falta de interesse recursal. **Processo: AIRR - 160-48.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FABRÍCIO EMILIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Silva de Oliveira, Agravado(s): VA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Malta Cabral, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Rafael de Carvalho Mathias Cassimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-62.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA, Advogado: Dr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): REINALDO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179-54.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOÃO NOBERTO SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Agravado(s): PW CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Oto Henrique Bahia Pipolo, Agravado(s): UNIMED RONDÔNIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Marques do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 186-89.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ADILSON PINHEIRO SOUZA, Advogado: Dr. Vinícius José Farias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Indeferido o requerimento formulado pela Agravante CONTAX-MOBITEL S.A. em que requer a desistência do recurso, porquanto apresentado após encerrado o julgamento dos processos incluídos na pauta do Plenário Virtual. **Processo: AIRR - 211-10.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): SANDRA TATIANE CARDOSO GUERRA, Advogado: Dr. Alesson de Melo, Agravado(s): MEZAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rui Alexandre Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - IFF, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 236-28.2016.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: IVAN HILTON DOS SANTOS OLIVEIRA - ME - ME, Advogado: Dr. Carlos Alberto Batista Neves Filho, Embargado(a): ROBERLÂNDIA GOMES, Advogado: Dr. Dahildo Moraes Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 243-63.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Almeida Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): CRED NEW - RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Agravado(s): ALDENIS DO AMARAL FERREIRA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268-65.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Lira Pacheco Montaldo, Advogado: Dr. Vitor Cavalcante de Oliveira Souza, Agravado(s): ALÍBIO CÁSSIO CORDEIRO CARDEAL, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 284-92.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S.A., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Advogado: Dr. Leonardo Conte, Agravado(s): CRISTIANE RODRIGUES GOMES SILVA, Advogado: Dr. João Augusto de Almeida Joppert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 298-59.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de ELIAS RODOLPHO BUSSINGER, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): DANIEL DIAS PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 339-07.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROBERT ROGHER PEREIRA, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 355-75.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ADRIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan José Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 362-06.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SUPREMA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): RINALDO NOGUEIRA COELHO, Advogada: Dra. Ana Carolina Labiapari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-13.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSORCIO VLT CUIABA - VARZEA GRANDE, Advogada: Dra. Amanda Henrique Belindo Ciroco, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 366-14.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUDE FERNANDA CLIFFORD VALENÇA, Advogado: Dr. Alessandra de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Souza Costa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Kamilla Jardim Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 408-16.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Fernando Uzelotto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando Uzelotto, Agravado(s): OSVALDO SEBASTIÃO DOS PRAZERES, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 418-87.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Diego Gomes Dummer, Advogado: Dr. Leonardo Gonoring Gonçalves Simon, Agravado(s): ROGÉLIO SANTOS, Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 449-84.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, Procurador: Dr. Francisco Roberto Tabosa Gonçalves, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): FRANCISCO GEORGE OLIVEIRA DIAS, Advogada: Dra. Daniella Cláudia Monteiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 477-70.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): NILTON MACHADO NELS, Advogado: Dr. Clóvis Garcia Wolff, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 499-82.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): EDUARDO ALFREDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco dos Santos Romão Júnior, Embargado(a): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 501-18.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 505-61.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): GUIATEL S.A. - EDITORES DE GUIAS TELEFÔNICOS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Lecy Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta. II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-45.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DÉBORA GUEDES DE MOURA, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Agravado(s): PAX ASSAÍ LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530-65.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Advogada: Dra. Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ NARDI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Furlanetto Graeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752-37.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): PATRICIA FERREIRA DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Betânia Hoyos Figueira Vieira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-67.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Lira Pacheco Montaldo, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542-12.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SKORA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 556-84.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Advogado: Dr. Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): ERINALDO SECUNDO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da R. L. da Silva, Agravado(s): ROSA & QUIRINO LTDA., Agravado(s): R.Q. SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-61.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): DEBORAH KAROLINA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Agravado(s): SUL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO E OUTROS, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 566-48.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOÃO BATISTA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, Advogado: Dr. Dirceu Rocha Júnior, Agravado(s): DISJÓI S.A. - DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Advogada: Dra. Nalgia Battaglion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582-20.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Dra. Isabela Lopes Cantalino Wanderley, Agravado(s): HÉLIO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 622-93.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): ANDREI ALVES CABRAL, Advogado: Dr. Ronaldo Chaves Gaudio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 659-39.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piasieski, Agravado(s): NELSON ZANELLA, Advogado: Dr. Celso Antônio Frozza, Advogado: Dr. Fabiano Francisco Caitano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666-19.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON DE BARROS FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 674-40.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DARCY SIMÕES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta. II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676-82.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708-02.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Miranda da Costa, Agravado(s): DEIVID SANTOS CASTRO, Advogado: Dr. Edgar Jardim da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726-81.2015.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RITA MARINA SOARES DE CASTRO DUARTE, Advogado: Dr. João Araújo Moreira Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Advogado: Dr. Antônio de Moura Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730-89.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): W.A. BARRETO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): EDILSON SILVA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Flavia Ferreira Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 747-61.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Raíssa Maria Horta Melo, Agravado(s): BRUNO VIANA DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759-29.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARCOS ROBERTO FONSECA BARBOSA, Advogado: Dr. Getulio Rainer Vogetta, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rita Imamura Alves Santos, Agravado(s): SODITECH LTDA., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 760-51.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): WESLEY HENRIQUE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Hudson Breno da Silva Pereira, Embargado(a): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 790-02.2012.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): FRANCISCA PATRÍCIA SARAIVA SANTOS, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 800-95.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchichia Simões Costa, Agravado(s): ALEX DOUGLAS SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 807-12.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): LUIZ ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 821-08.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SOLIDUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marne Seara Borges Júnior, Agravado(s): LINDOLFO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Antunes Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823-80.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLÁUDIA MARA PADILHA ROSA, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Scherer Oliveira, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 867-44.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Agravado(s): BENEDITA APARECIDA RIBEIRO HERRERO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 890-78.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SUPERATACADO CENTRONORTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista, Advogado: Dr. Paulo Francisco de Matos, Agravado(s): RAULENE DE BARROS, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Melo, Advogado: Dr. Caio César Politano Tiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 904-48.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Orlando



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gonçalves de Castro Júnior, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): GUADALUPE MARTINS RUBIDO SAUDA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904-71.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE GÁS LP AZUL S.A., Advogada: Dra. Mariângela Molina Botó, Agravado(s): MARILEIA ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vallim de Castro, Agravado(s): MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Rodrigues de Jesus, Agravado(s): ELOIZA MARIA DE ALMEIDA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929-78.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FRANCISCO ERIVELTON RODRIGUES VIANA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931-63.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Dra. Flávia Becker, Agravado(s): MARIA LUISA LOPES SILVA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934-12.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SAWEM USINAGEM DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Advogado: Dr. Fabio Christofaro, Advogado: Dr. Monica Prestes Rodrigues, Agravado(s): ANDREIA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-35.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MAURO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Clarimundo de Resende Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 951-31.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procurador: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): FABIANA FARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alice Maria Gomes Cooper Felippini, Embargado(a): R. C. A. PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a parte embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 966-89.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): LUCIANO NUNES COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**44.2015.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Tayane Viana de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Humberto Souza da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989-58.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CÁSSIO RENATO DOS REIS BARRETO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999-07.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Valdirene Pinheiro, Advogada: Dra. Nilda Leide Dourador, Agravado(s): DANIEL SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Gerson Eurico dos Reis, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Advogada: Dra. Michelli Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003-64.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): MICHEL PLATINI DE ANGELI RAMOS, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-56.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DENIS WILSON RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): WHB FUNDIÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Casillo Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1055-14.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ELIANE MARIA DE FRANÇA DINIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): TRINDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1100-61.2010.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CALMONTIN- CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Advogado: Dr. Renato Mageste Vieira, Agravado(s): EDUARDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Matias Márcio de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100-52.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Luiz Remy Merlin Muchinski, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-94.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): RENALTO SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberval de Araújo Pedrosa, Advogado: Dr. Anderson Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1703-07.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Saldanha Silva Dermarque, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1121-60.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): EDSON ANTÔNIO BARLON ARAÚJO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1127-71.2012.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DURVALINO SCHUERMAN DE BARROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1127-67.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO CESAR SIMÕES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128-94.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tiago Fernandes de Souza, Agravado(s): HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1151-25.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AURENI MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior e Outro, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1164-85.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA GRAF GUIMARÃES, Advogado: Dr. Eliane Andréa Chalata, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Kos, Agravado(s): PAULA SILVANA DE PAULO, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 1166-68.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GEUCI BROGION DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1172-44.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ANDRÉA CARLA WINKELMANN, Advogado: Dr. Vinícius Greco Pazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1196-52.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CERÂMICA STRUFALDI LTDA., Advogado: Dr. Eleodoro Alves de Camargo Filho, Agravado(s): FRANCISMAR BASSI, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208-48.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Walmir Irineu Júnior, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO ISÍDIO FILHO, Advogada: Dra. Sávvia Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1214-52.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÂNGELA AMÉRICA MENDES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): OLIVEIRA GIL BRAZ PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232-80.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA NOBRE, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1251-42.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): RAUL ANTUNES, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1261-56.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA FABIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1264-62.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): PAULO ROBERTO MENDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexandro Magno Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**1269-76.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JUCINEIDE DOS SANTOS PAIVA, Advogada: Dra. Aurelina do Nascimento Campos Lima, Advogada: Dra. Angela Flavia Xavier Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291-13.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): EDILENE DOS SANTOS N'DENHA, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Borela, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1293-24.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROSILENE DAVI MAFRA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1294-77.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MEIRE LÚCIA DIAS, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1298-48.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1317-87.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): BENTO RODRIGUES DUARTE, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-64.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ADRIANA GONÇALVES, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Advogado: Dr. João Carlos Messias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1385-06.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NILCEIA DE FATIMA DE LIMA BADLHUK, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Advogado: Dr. Enio Geraldo Cândido Nogara, Advogado: Dr. Nelson João Pedroso, Advogado: Dr. Joaquim Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): NILCE TOMIAK, Advogado: Dr. Sandro Márcio Pogogeiski, Agravado(s): KURT ASSMANN, Advogada: Dra. Irany Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1393-62.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Soraya



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Tabet Souto Maior, Agravado(s): LUIZ FABIANO VIEIRA - ME, Advogado: Dr. Alzés Siqueira de Oliveira, Agravado(s): MULTIGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1394-31.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): MARINES MEDEIROS ALVES, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1409-12.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ETIENE GILSON BARBOSA DE MOURA CASTRO, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo Gualberto, Advogado: Dr. Livia Verissimo Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1417-79.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLÁUCIO ROBERTO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Fernando de Santana, Agravado(s): GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A., Advogado: Dr. Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1457-90.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniele de Andrade Malta, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA ISMÊNIA VALENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1468-60.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANA PATRÍCIA MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Advogado: Dr. Virgínia Toniolo Zander Laroca, Advogado: Dr. Anderson de Souza, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Dr. Jonas Soistak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1469-09.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago, Agravado(s): CECÍLIO ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 1489-79.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Embargante: CLÁUDIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Rafael Salles Santos Barcia, Embargado(a): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1512-03.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): REGINA ALICE MARTINS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1520-26.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Procurador: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): MOABI JOSÉ MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Enival Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1530-81.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Embargado(a): ÉRIKA REGO COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Embargado(a): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a parte embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1579-35.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOYCE SOUZA LEITE, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1612-86.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): LILIAN SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1630-36.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ ALBERTO CORTES SILVA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**1639-79.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréa Rocha Novaes, Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): JOSEFA INÊS DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1662-43.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CELSO ORLANDO SANTOS SANFELICE, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1663-75.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLEIDIMIR SILVA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogada: Dra. Juliana Sílvia Mariano Catarino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1680-24.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): LUÍS ELIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1695-50.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Michelle de Lucena Gonçalves Salas, Agravado(s): MARIA REGINA FERNANDES VIEIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1713-74.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): VAGNER ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1722-09.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOÃO FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Murilo de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1761-75.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ALESSANDRO FRANCISCO VIRGINIO, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1863-34.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Autuori, Agravado(s): ILZA MAURA DOS SANTOS ROSENDO, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1887-80.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Agravado(s): MAX ALBERTO SILVA DE MACEDO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Resende Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1932-24.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): OSVALDO FRASSON, Advogado: Dr. André Medrado Rubinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1985-74.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michael Max Braga, Agravado(s): CLEUSI MARIA BARBOSA ALVES, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2003-30.2016.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): VANDERCIO GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Steno Diniz Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2004-76.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FULVIO GROSSMANN, Advogada: Dra. Mariano José de Salvo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2004-17.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): DENILSON MENEZES DA SILVA, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2045-81.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): EVANDRO CASAGRANDE CARDOSO, Advogado: Dr. Murillo Finilli Neto, Agravado(s): METALÚRGICA ANDROMAQ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Keiser Madrid Borges Lopes, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Borges Bilessimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2056-95.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): LUIZ FERNANDO RODOLFO SILVA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2103-45.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CAMILA SILVA CARRETERO, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Cordeiro, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Meleiro Fernandes, Agravado(s): PHOENIXCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Thaís Guirau Camara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2154-73.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JAIRO LÚCIO DO AMARAL, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Margareth Campos Serra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20198-16.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JÚLIO CESAR SANCHES TROMBETTA, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2215-85.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PEDRO GOMES DE ASSIS, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): OLIVEIRA REPAROS DE CONTAINERS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Agravado(s): MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2340-46.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): JESUALDO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2354-46.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAMILA DAMASCENO SILVA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2355-42.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUÍS HENRIQUE LAHR, Advogado: Dr. Antônio Mário Zancaner Paoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2744-90.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Almeida Filho, Agravante(s): ADONIS ABRAHÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Agravado(s): NFE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joana Wolosewich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2915-31.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): MARIA GENY DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Yoshiko Tomoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 2993-51.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Ary Antônio Madureira Júnior, Agravado(s): RETRO NEWS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3121-06.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS TIDA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): FRANCISCO MAÇANEIRO, Advogado: Dr. Sílvio Vitório Bacichetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3221-65.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): PEDRO LEONILDO BARBOSA, Advogada: Dra. Andréa Aparecida de Oliveira, Agravado(s): PALMASERVICE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3358-86.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): VALTER FERREIRA LEITE, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10029-68.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ABILIO JOSÉ BARREIROS, Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10033-86.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROSÂNGELA APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): INSTITUTO BANDEIRANTES DE CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. André Oliveira Morais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10043-70.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES PARAENSES LTDA., Advogado: Dr. Alfredo da Silva Lisboa Neto, Agravado(s): JOÃO VIEIRA MEDEIROS, Advogada: Dra. Andréa Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10084-14.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): MARIA CRISTINA BRITO, Advogado: Dr. Josemar Siemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10092-35.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): FRANCISCA LÚCIA DE ANDRADE VERAS FERREIRA, Advogada: Dra. Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): ASERV - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10103-61.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAMILA VIDEIRA, Advogada: Dra. Sandra Elena Fogale, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2820-98.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FLÁVIO DE CARVALHO BORGES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10173-40.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUCILIA TEREZA DA SILVA SILVESTRE, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10184-78.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): HÉLIO LUIZ DOS PASSOS, Advogado: Dr. Wagner Alves Léo Júnior, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10202-46.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JAIR ROBERTO SEHENEM, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10255-82.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Kempe de Macedo, Agravado(s): ROGÉRIO ANTÔNIO FELICIANO, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10260-49.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): TIAGO BALDUINO TOSTA MORAES, Advogado: Dr. Adriano Prata Andrade Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 10337-10.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): NORMA DE ALMEIDA MARQUES, Advogada: Dra. Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta. e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10382-93.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): RUTE CANDIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10388-88.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO AUTÊNTICA LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): IREMAR ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10395-69.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LAÉRCIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10419-27.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RAFAELA AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Agravado(s): CLÍNICA OSSO TRAUMA LTDA., Advogado: Dr. Katusuke Ikeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10435-26.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDSON JOÃO TORRES, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Agravado(s): VIAÇÃO PARATY LTDA., Advogada: Dra. Natasha Larissa Pasti Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10454-26.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA HELENA GANDOLPHI SPILLA, Advogado: Dr. Fernando Jesus Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10471-64.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Gláucia Buldo da Silva, Agravado(s): KATIA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Henrique Forti e Silva, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10503-49.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s): HALIDA MARTINS PEREIRA PARREIRA, Advogado: Dr. Patrícia de Fátima Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10583-66.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): WASHINGTON PINTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10641-85.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BARRIL 1800 BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Luciana de Barros Safi Fiuza, Advogado: Dr. Fernanda Barretta Guimarães, Agravado(s): LUCIVANDO CARDOSO DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10661-69.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosísio, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): VÂNIA DUARTE, Advogada: Dra. Rosângela da Silva da Cruz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10666-44.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JORGE AMÉRICO CÂNDIDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10678-31.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAROLINE SALZMANN FIALHO SILVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Sterchele Nunes Pereira Júnior, Agravado(s): TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Matos Fonseca, Advogada: Dra. Christiane Bastos Palomo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10711-51.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: HEINZ BRASIL S.A., Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): PAULO ROBERTO ELEUTÉRIO, Advogado: Dr. Rubens Donizzeti Pires, Advogado: Dr. Gabriel Viana Martins Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10883-19.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE CHARQUEADA, Advogada: Dra. Carolina Alves Fêo Lopes, Agravado(s): DORALICE FATIMA LEONEL, Advogada: Dra. Doralice Fátima Leonel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10905-57.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Silva Santana, Advogada: Dra. Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): DANIEL BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mandetta Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10978-76.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ DÁRIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PINTON, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, Procurador: Dr. José Sebastião Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11035-51.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ângela Rodrigues Cabral, Agravado(s): EDMILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Romeu Martins Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11065-62.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): APARECIDO MARQUES, Advogado: Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Liebana Costa, Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11104-40.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA-RJ, Advogado: Dr. Vanusa de Souza, Advogado: Dr. Daniel Viana Carvalho, Agravado(s): CLAUDEMIRO ASSUNÇÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11244-47.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11284-35.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LUIZ OSCAR MOTA BELMONT, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Dr. Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11284-83.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RENATA ALVES BRAZ, Advogado: Dr. Massau J. Veroneze Marques, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Cristiane Dassie Graziolli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11495-84.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CARMEM SANTOS VIANA MARIOTTO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1399-94.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11507-08.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): GERALDINO NUNES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Dra. Kesia Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11534-49.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Agravado(s): PAULO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55300-23.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AVALIAÇÃO DO CORAÇÃO SS - ITACOR, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega quanto à análise do tema "Fraude - Fenômeno denominado 'pejotização' - Terceirização de atividade-fim.". **Processo: AIRR - 11648-50.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): ROSINALDO QUIRINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): CONSÓRCIO COESA/BARBOSA MELLO/GALVÃO/OAS, Advogado: Dr. Juliane Macena de Oliveira Lira, Agravado(s): ROCDRILL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 102200-02.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carla Geovanna Cunha Rossi, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11654-55.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SEVEN COMPUTACAO GRAFICA TAGUATINGA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Diego Alves de Carvalho, Agravado(s): RODRIGO SALGADO GOMES, Advogado: Dr. Cassius Cley Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125300-87.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): NORBERTO RAUL CASTRO CERVANTES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Rachel Duarte A. de Medeiros, Advogada: Dra. Ana Paula Braga Marreiros de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): SOCOCO S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o AIRR interposto pela ré. **Processo: AIRR - 11662-57.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo França Azeredo, Agravado(s): DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11674-04.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LUCIANA DE ANDRADE AS GARCIA MULLER, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254100-17.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLÁVIO DE SOUZA ARARIPE, Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Agravante(s): EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11700-24.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): XÊNIA CATARINA PENTEADO, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): TRACTHOR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11707-68.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Dra. Fabiene Ferreira Ferrara, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Garcia, Agravado(s): ALESSANDRA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barreto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11787-86.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Miguel Mendes Filho, Advogado: Dr. Thiago Henrique Ferreira Lessa, Agravado(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Maíta Araújo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12356-51.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhães, Agravado(s): RENAN DE SOUSA DUARTE E OUTRO, Advogada: Dra. Ilma Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20149-24.2016.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MÁRIO IVO MEDEIROS GONZALES, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20180-96.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SILVIA ANDRÉIA BRINKER SCHNEIDER, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradashi, Advogada: Dra. Mariana Machry, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Bringhenti, Agravado(s): ERECHIM BUFFETS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20234-88.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADRIANA ETELVINA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20253-92.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20255-86.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): JEFERSON SANTOS RAMALHO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20502-79.2016.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REGINA BOF NUNES, Advogado: Dr. Patrick Bof de Souza, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. Rafael Sterzi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20570-24.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOAO BATISTA GOMES VARGAS, Advogado: Dr. José Sávio Hermes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rafael Camparra Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 21151-62.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MICHELI REGUSS DOEGE, Advogado: Dr. Lívio Antônio Sabatti,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21739-72.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELISÂNGELA TORRILA ZANETTE, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Elizane Schwartzaupt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24021-81.2016.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24508-91.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CELUS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31700-30.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO SILVA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42700-21.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): LAUDELINO DE JESUS, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 53400-30.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA MARLUCE FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogada: Dra. Mario Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 54000-48.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALVARO LUIZ ALVES DE LIMA DE ALVARES OTERO, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Débora Lúcia Foletto, Embargado(a): LAIS DIAS, Advogada: Dra. Sílvia Maria Luchiari, Advogado: Dr. Luiz César Luchiari, Embargado(a): BRASIL FILMES LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): LUIZ AFFONSO CARDOZO DE MELLO DE ALVARES OTERO JÚNIOR, Embargado(a): LIBER GRABOIS GADELHA, Embargado(a): LUIZ PHILIPPE MARTINS NEIVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 56700-18.2005.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FLAVIA PERES DE BARROS, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Dra. Valéria Matos Sald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 82900-51.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BEE COMÉRCIO DE DOCES LTDA., Advogada: Dra. Renilda Mulinari Pioto, Agravado(s): MARIA DA PENHA GOMES SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Nimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 92100-97.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TECVIX PLANEJAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Juliana Coutinho Piol, Advogado: Dr. Odair Nossa Sant'ana, Agravado(s): PEDRO ROSA SAMPAIO, Advogado: Dr. Vinicius Braga Hamacek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 114700-37.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravado(s): FERNANDO SANTOS MOTTA, Advogada: Dra. Fabieni Rodrigues Barcelos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, converter o agravo regimental da TRANSPRETO em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 115700-35.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva Dias, Advogado: Dr. Bruna Moreira de Amorim, Agravado(s): RONALDO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Darci de Araújo Santos, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Tiago Pontes Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 115700-70.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): FÁBIO HENNINGER DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 120240-34.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSMAR LOPES GOMES, Advogada: Dra. Juliana Rocha de Almeida Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josnei de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125500-49.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARMEN RODRIGUES GARCIA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 125700-30.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLENE TOMIKO HATANAKA MARUTANI, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinicius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo. **Processo: AIRR - 130507-31.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SEVERINO DO RAMO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 135300-44.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ELIANA MARIA RACANELLE TELLES, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das rés. **Processo: AIRR - 173500-94.2008.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procuradora: Dra. Maria Vitória Gavazza de Aquino, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 180900-60.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): RICARDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 183500-29.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargado(a): CIZENANDO UBIRAJARA DE ARRUDA BRIZOTTI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 185600-53.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): JADHIER ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 186000-55.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ÂNGELA MARIA FALÇONI, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227200-88.2004.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): PAULO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 269500-56.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1000005-52.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269-21.2015.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): FRANCISCO LOPES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso Repetitivo nº TST-IRR-465-74.2013.5.04.0015 "Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos". **Processo: AIRR - 545-02.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso Repetitivo nº TST-IRR-465-74.2013.5.04.0015 "Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos". **Processo: AIRR - 11146-48.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Agravante(s): RONALDO DE CARVALHO BORDINHÃO, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega quanto à análise do tema "Vínculo de emprego - Diretor estatutário - Requisitos do art. 3º da CLT - Configuração.". **Processo: Ag-AIRR - 80632-82.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): FRANCISCO SILVESTRE DE SOUSA SOARES, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 115500-45.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EULLER ELIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Tallarico, Agravado(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Alexandre Barreira de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 66-52.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO LÉO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferira o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes. **Processo: RR - 103-38.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): EVERTON MODESTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal por Antiguidade - Promoções Concedidas em Acordo Coletivo - Compensação" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força de acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 112-94.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SUPER MERCADO YAMAUCHI LTDA., Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): GRAZIELLE REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glaucia Virginia Amann, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo-reclamado (Supermercado Yamauchi Ltda.), por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 142-17.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): FILIPE ROCHA VENTURA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 202-65.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): REINALDO FERRARI RECH, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 319-27.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GILVÂNIA PEREIRA, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada, com base no tempo de trajeto indicado no acordo inserto nos autos (no qual as partes convencionaram que o tempo gasto entre a cidade de residência da autora e a sede da reclamada é de duas horas por trajeto), ao pagamento das horas in itinere, com adicional e reflexos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação, R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 321-15.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIEL TRINDADE MOREIRA, Advogado: Dr. Décio Mansano Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 380-39.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SEBASTIAO GUERRA ESPINDOLA, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 1.013 do CPC/2015 e 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de impugnação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto. **Processo: RR - 512-70.2013.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TARCIANA TORRES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanildo de Almeida Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem. Ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega quanto à análise do tema "Terceirização ilícita - Serviços de telemarketing - Instituição financeira que atua como tomadora de serviços". **Processo: RR - 1129-91.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): ADINAR JOSÉ SERAFIM, Advogado: Dr. Renilson de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Alex Otaviano Gatinho, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame, com o restabelecimento da sentença neste ponto.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: RR - 1245-73.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): RUY NERY DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Correios - Plano de Carreira, Cargos e Salários - Progressões Horizontais por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o deferimento das promoções horizontais por merecimento, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 1461-69.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Recorrido(s): LEALRO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Recorrido(s): ADÉLCIO LUIZ DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega quanto à análise do tema "Telecomunicações - Terceirização - Atividade fim - Vínculo empregatício". **Processo: RR - 1485-67.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DORIS VICTORIA DANA, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, fixada no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 1723-70.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Celso Ari Schlichting, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): MICHEL MOREIRA PIRES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional em que se declarou a impossibilidade de compensação, determinar que na conta de liquidação sejam compensadas as promoções previstas no PCCS/1995 da reclamada com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 2352-63.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SAMUEL ELIAS DO CARMO, Advogado: Dr. Sérgio Fazia Domingues, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 295, parágrafo único, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da inicial relativa ao tema "Das Horas Extras pelo não Cumprimento da NR 17" e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para apreciação da matéria, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 2712-75.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO MÁRCIO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Willian Reinaldo Estevan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Remuneração Mista - Base de Cálculo - Súmula nº 340 do TST", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto à parcela variável da remuneração do reclamante, seja pago exclusivamente o adicional de horas extraordinárias. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 10124-88.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA., Advogado: Dr. Cláudio Mauricio Robortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): MÁRCIO AFONSO FREITAS, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10910-41.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Érica Leite de Oliveira Fernandes, Recorrido(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 90, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinou o pagamento das horas in itinere, com adicional de 50% e reflexos em "descansos remunerados, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, salários trezenos, FGTS e indenização de 40% sobre os depósitos fundiários". Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisório da condenação, R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 21457-07.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Carolina Portinho de Carvalho, Recorrido(s): PAULO RICARDO BRAGA MATOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 252800-15.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Vicari Teixeira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AUGUSTO KOZO HAGIME, Advogado: Dr. Maurício Lourenço de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste expressamente sobre a questão suscitada pela reclamada nos seus embargos de declaração referente à prescrição da pretensão de indenização por danos morais decorrentes da coerção para adesão à cooperativa. Prejudicado o exame dos demais temas, relativos ao mérito do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 995-36.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOYCE APARECIDA BALSALOBRE, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, Advogado: Dr. Roberto Torro Zandoná, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, X, e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento da parcela "Incentivo Adicional". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 61200-37.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s) e Recorrido(s): MOACIR GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS quanto ao depósito recursal, por violação do art. 794 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do depósito recursal e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela segunda-reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do seu apelo ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 17-51.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PEDRO IRINEU BELINA ROQUE, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR LOPES, Agravado(s): TEIXEIRA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E SACARIAS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Bombana Bresolin Bussolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27-23.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RICARDO BARON, Advogado: Dr. Marcelo Masch dos Santos, Agravado(s): DICINA INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rogério Augusto Campos Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60-38.2016.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Advogado: Dr. Max Nascimento de Rezende, Advogado: Dr. Thiago Santana Silva, Agravado(s): VALDENIR FERREIRA BRANDAO, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-11.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Agravado(s): JOSÉ RICARDO LIBANO, Advogado: Dr. Alício Mascarenhas de Souza, Agravado(s): NERCI NEVES - ME, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Relator, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, homologado pela 1ª Vara do Trabalho de Sumaré/SP (petição protocolada no TST sob o nº 276914/2017-9). **Processo: AIRR - 128-66.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): PAULO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silvana Ribeiro de Souza Calaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para convertê-lo em Recurso de Revista e determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência das partes. Obs.: este processo será incluído em pauta. **Processo: AIRR - 161-23.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Daniella Barretto Nunes Machado, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOAO EUDES HOLANDA MAIA, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163-29.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO GALDINO, Advogado: Dr. Roberto Jonas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166-03.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para convertê-lo em Recurso de Revista e determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência das partes. Obs.: este processo será incluído em pauta. **Processo: AIRR - 171-71.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Estebanez Martins, Advogado: Dr. Ketllen Keity Gois Pettenon, Agravado(s): VITÓRIA RÉGIA MESQUITA, Advogada: Dra. Clara Regina Góes Orlando, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187-44.2013.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OLT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): CLEYTON LOPES RAIMUNDO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Agravado(s): ADAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Érica de Cássia Quatrini de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para convertê-lo em Recurso de Revista e determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência das partes. Obs.: este processo será incluído em pauta. **Processo: AIRR - 211-04.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): SÍLVIA TÂNIA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217-89.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LOURIVAL DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Renan Araújo Barros, Advogado: Dr. Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, Agravado(s): HC



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PNEUS S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. André Vitor Berto Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225-41.2016.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Martins Firmino, Agravado(s): UALES MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-87.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Advogada: Dra. Márcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): IVANILDO BORBA DIAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-51.2014.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTÔNIO RAMOS CAIADO FILHO, Advogada: Dra. Brunna de Oliveira Rezende, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jane Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277-27.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUZENILDO BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): CAPITAL ROSSI EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-29.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Fábio Marques Dias Júnior, Agravado(s): JHONATHAN ALMEIDA SILVA, Advogada: Dra. Ana Laura Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-51.2016.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MARILEIDE CUNHA LERMEN, Advogado: Dr. Neilo Nunes Barbosa, Agravado(s): COLOCAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408-70.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Martins, Agravante(s) e Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para convertê-lo em Recurso de Revista e determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência das partes. Sobrestar o recurso da reclamada. Obs.: este processo será incluído em pauta. **Processo: AIRR - 487-24.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): LUIZ ALBERTO REZENDE, Advogado: Dr. Hélio Ricardo Batista dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Pinto Vilaça Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): BH FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ana Isabel Silva Caldas, Agravado(s): JOSÉ RAFAEL DOS PASSOS, Agravado(s): PACÍFICO GONÇALVES DE SÁ, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERNANDES FERREIRA, Agravado(s): ENEYDA CAVALCANTE MENDES FERREIRA, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Mylene Pereira da Silva Passos, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Agravado(s): JÂNIO LUIZ FERREIRA, Agravado(s): ILMA DA SILVA TORRES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-38.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JAQUELINE RODRIGUES SILENCIO, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 571-70.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ LUIZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Erian Karina Nemetz, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 580-68.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): A. YOSHII MARINGÁ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): JULIANO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-05.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): AMARILDO DOMINGOS DE JESUS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema: "nulidade por negativa de prestação jurisdicional". e II - não conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "responsabilidade subsidiária" e "desconsideração da personalidade jurídica". **Processo: AIRR - 615-71.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ELIAMARQUES CORDEIRO, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional". II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "execução/benefício da ordem". **Processo: AIRR - 687-58.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FRANCISCO OLÍMPIO BATISTA MARQUES, Advogado: Dr. Eduardo Bruno de Almeida



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Donato, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Katarina do Nascimento Costa, Advogado: Dr. Ramon Jahn da Silva, Advogado: Dr. Diego Mahaut Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-29.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA ACOSTA, Advogado: Dr. Karina Salete Martini, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): TERRAPLENAGEM SR LTDA., Advogado: Dr. Édson Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723-81.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CÍNTIA RAYANA DE SENA MOURA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MPM PESHOP COMÉRCIO DE RAÇÃO E ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Frye Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723-74.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARCELLY MORAIS MIRANDA, Advogada: Dra. Marinilson Amoras Furtado, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE/SEDD, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-36.2016.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SOUSA CONCEPT COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Raimundo Lucindo, Agravado(s): JOSICLEIDE RAMOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Edson José Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769-22.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Inácio Coelho Silva, Agravado(s): PAULO CÉSAR LINHARES SILVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773-32.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): RONALDO SACCON, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-75.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): NATÁLIA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro Silva, Agravado(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817-62.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ERIKA GABRIELA CONCEIÇÃO CHAGAS, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842-93.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SUPER PLANALTO DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA., Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES DE GOIS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-08.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GERSON MITSUO AIABE, Advogado: Dr. Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889-49.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MÁRCIO DIVALDO, Advogado: Dr. Márcio Fúlvio Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-70.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): GENÁRIO ARCANJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para convertê-lo em Recurso de Revista e determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência das partes. Obs.: este processo será incluído em pauta. **Processo: AIRR - 1045-38.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FRANCINALDO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Sebastião Pereira Gomes, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR HELVIX, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1101-25.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Dra. Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): LEILA LAUTERT VALIN, Advogado: Dr. Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1111-26.2014.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): DAMIÃO PEDROSA MACHADO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Kagan, Agravado(s): VIAÇÃO MIRACATIBA LTDA., Advogada: Dra. Rosa Mizue Fuchs, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para convertê-lo em Recurso de Revista e determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência das partes. Obs.: este processo será incluído em pauta. **Processo: AIRR - 1172-62.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): LUCAS MARTINS CAMPOS, Advogado: Dr. Evilázio Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**1227-72.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): HUMBERTO DO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1363-51.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VÂNIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1378-36.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JORGE LUÍS ANSELMO MARTINS, Advogado: Dr. Maurício Antônio Comis Dutra, Agravado(s): PH & JA COMUNICAÇÕES E EDITORA EIRELI - ME, Advogada: Dra. Andréia Camargo Sales, Agravado(s): REDE TV + ABC LTDA., Advogado: Dr. Antônio Francisco de Carvalho Silva, Advogada: Dra. Andréa Giugliani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para convertê-lo em Recurso de Revista e determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência das partes. Obs.: este processo será incluído em pauta. **Processo: AIRR - 1393-86.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOALISSON PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): TESS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Diego Mahaut Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1423-96.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogada: Dra. Joyce de Barros Araújo, Agravado(s): MANOEL NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1426-98.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARLÚCIA DAVID BEZERRA, Advogada: Dra. Paula Rafaela Palha de Souza, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1466-25.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 172900-63.2008.5.12.0029, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ MAXIMILIANO CAPPELLETTI BATALHA, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528-35.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDINEI GUEVARA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1540-38.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): DANIEL GALVÃO ROSA DELMANTO, Advogada: Dra. Fátima Regina da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1562-57.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): CARLA PORTELA CRUZ, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1648-81.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): TEREZINHA DE LEON FERREIRA, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1675-15.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO BATISTA DAS DORES, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1677-94.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDERSON ALEX MACEDO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1702-87.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RENIVALDO CARVALHO LÍNS, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): HUHTAMAKI FILMES BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1710-96.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIARIO E DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO NO DF-SINDJUS/DF, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): SIMONE COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Naiara Cláudia Baldanza Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1823-09.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MANOEL MAXIMIANO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1856-69.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADMILSON DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1876-64.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): KEILA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Vieira Soriano Aderaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1879-32.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): RCMA LIMÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Paolantoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1901-80.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO, Advogada: Dra. Náira Vieira Neto Regi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1911-59.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROSIMEIRE RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): PCD COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Rita de Cássia Klein Daneluz Nakano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para convertê-lo em Recurso de Revista e determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência das partes. Obs.: este processo será incluído em pauta. **Processo: AIRR - 1941-30.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Chaves Coimbra Garcia, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1981-80.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para convertê-lo em Recurso de Revista e determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência das





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

partes. Obs.: este processo será incluído em pauta. **Processo: AIRR - 2018-93.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. - ABSA, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): RICARDO AYRES NACHMANOWICZ, Advogado: Dr. Ermisson Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, em razão de potencial violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema "COMPENSAÇÃO ORGÂNICA". NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SALÁRIO COMPLESSIVO. NÃO CARACTERIZAÇÃO, para convertê-lo em Recurso de Revista e determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência das partes. Obs.: este processo será incluído em pauta. **Processo: AIRR - 2043-84.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): JULIANA MONTEIRO PARNAIBA DA SILVA, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2104-52.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ODEIR APARECIDO VIEIRA, Advogado: Dr. Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas in itinere" e "enquadramento sindical". **Processo: AIRR - 2143-23.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): ALEXSANDRO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Advogado: Dr. Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2174-31.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): DISSIMILIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kenia Santos da Silva, Advogado: Dr. André Santos de Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2215-88.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JEFFERSON DO NASCIMENTO PINTO, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2455-52.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOÃO BATISTA PORTILHO PINTO, Advogado: Dr. Rodrigo Vaughan de Lemos, Agravado(s): AUTO ÔNIBUS LÍDER LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ivo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2945-03.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HAULOTTE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Werner Keller, Agravado(s): BRUNO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Benedito Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3122-37.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): MARCELO JOÃO DALA COSTA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para convertê-lo em Recurso de Revista e determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência das partes. Obs.: este processo será incluído em pauta. **Processo: AIRR - 3266-97.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): THOMAS NUNES WOTTER, Advogado: Dr. Johatan Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3326-04.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Agravado(s): FEDERAÇÃO MORIÁ DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS E LIDERANÇA DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3346-37.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): NILTON CARLOS MENDO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10000-97.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESAN - FAECES, Advogado: Dr. Elaine de Fátima de Almeida Lima, Agravado(s): JOSÉ LUIZ GOBBI, Advogado: Dr. Ivonete Maria Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10275-74.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDSON FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10435-37.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): RAIMUNDO ARLEY BARROS FERNANDES, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10446-21.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): THIAGO CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10581-92.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Laceda Borges, Advogado: Dr. Vanessa Lacerda Borges, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procuradora: Dra. Renata dos Santos Melo, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10680-74.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EVANDRO ANTÔNIO DOS SANTOS E SILVA, Advogada: Dra. Bárbara Bruna Soares de Paula, Advogada: Dra. Maria das Graças Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10681-60.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): RONE SÉRGIO LUSTOSA PINTO, Advogado: Dr. Márcio José Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10712-08.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PAULO ROBERTO SILVA DE MOURA, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Welington dos Santos Brittez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10737-52.2016.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Denis Dikson de Jesus Cavalcanti, Agravado(s): VALDISON SOUSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Diego Marçal de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10746-25.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): SUSANA RENATA PEREZ ORRICO, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para convertê-lo em Recurso de Revista e determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência das partes. Obs.: este processo será incluído em pauta. **Processo: AIRR - 10826-22.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): AFONSO VERAS CARVALHO, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10844-29.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMISSARIA AEREA RIO DE JANEIRO LTDA, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): SANGE VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: AIRR - 10965-28.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Assis Nogueira, Agravado(s): LEONARDO DE FIGUEIROA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Martins dos Santos, Advogado: Dr. Flavio Lunginho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11037-98.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11129-95.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante (s) e Agravado (s): JUAREIS CERQUEIRA SUZART, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Faria, Agravante (s) e Agravado (s): ESTEL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alécio Jocimar Fávaro, Advogado: Dr. Brian Cerri Guzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11163-78.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DENIS GUEDES JOGAS, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Advogado: Dr. Artur Miranda de Sá e Silva, Agravado(s): RICARDO DAVID DA MOTA PIMENTEL, Advogado: Dr. Permínio Ottati de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11217-13.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS SIMÕES LIMA, Advogada: Dra. Renata de Melo Fernandes Faustino, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11223-54.2014.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Roberta Sangenetto Fernandes, Agravado(s): MARIA EUGÊNIA BARRETO JACINTHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11265-88.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BORACÉIA, Procurador: Dr. Tomas E. Paulino, Agravado(s): ALINE CRISTINA DE CASTRO REIS, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11368-25.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Agravado(s): NILCE FERNANDES DE MORAES, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11394-09.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUCIANO CARNEIRO SANTIAGO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Dra. Fabiana Alves Gomes, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Advogado: Dr. Bruno Ottoni Barreto Gutman, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11487-60.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAYRLON ROBERTO JOAQUIM, Advogado: Dr. Thiago Lemos Garcia, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Siqueira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rodrigues da Silva, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVICOS, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Dr. Anderson de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11566-63.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO OLIMPIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): A. DE PAULA MORAES - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11834-02.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS LOPES, Advogado: Dr. Cleber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A, Advogado: Dr. Thalita Lucchesi Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Viviane Lourenco de Oliveira, Advogado: Dr. Viviane Lourenço de Oliveira, Advogado: Dr. Tatiane Azevedo Vaz, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11974-10.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Advogada: Dra. Marianna Soares Maturo, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS, Advogado: Dr. Rogério José Oliveira das Neves, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Advogado: Dr. Tatiana Maria Almeida da Silveira, Advogado: Dr. Cintia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11980-42.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AUGUSTO CÉSAR NUNES BANDEIRA, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, suscitada em contraminuta. II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12111-41.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): MÁRCIA ROZENO BERSELINE, Advogada: Dra. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12296-36.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GILBERTO SOUSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fernando José Praxedes Coelho, Agravado(s): TOR TRANSPORTES, GUINDASTES E REMOCOES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. João Henrique Amaral dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20391-63.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): JUREMA GERHARDT DE ABREU, Advogado: Dr. Rhodi Leandro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20579-24.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s): KEROLAYNE CAMPOS JUVER, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20727-32.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ANTÔNIO CLAUDIMIR PAVÃO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para convertê-lo em Recurso de Revista e determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência das partes. Obs.: este processo será incluído em pauta. **Processo: AIRR - 20736-94.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): PAULO ROGERIO TRINDADE FARIAS, Advogado: Dr. Hugo Léo Verbist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21225-28.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JONATHAN LIMA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24204-31.2015.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. Willian Basilio de Lima, Agravado(s): JUVENIL DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26000-26.2004.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PAULO CÉSAR MOREIRA, Advogado: Dr. Leda Miranda Gonçalves Maia de Andrade, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81395-83.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MARIA DE LOURDES SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100394-40.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Agravado(s): LEANDRO CARDOSO, Advogado: Dr. Allan Carlos Montes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120500-71.2001.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): VERGÍNIA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130507-88.2015.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUÍS ROCHA DE LIMA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para convertê-lo em Recurso de Revista e determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência das partes. Obs.: este processo será incluído em pauta. **Processo: AIRR - 263400-59.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): KOLETA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): ROBERTO CARLOS BUENO TELLES, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000065-25.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALTEMIR MÁRCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Inaiá Santos Barros, Advogado: Dr. Valdirene Xavier de Melo Gadelho, Advogada: Dra. Luiza de Oliveira Santos, Agravado(s): BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Advogada: Dra. Jacqueline D'Ávila Oliveira, Advogado: Dr. Rafaela Camilo de Oliveira, Agravado(s): ESPAÇO RH RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000859-20.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROSELI OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para convertê-lo em Recurso de Revista e determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência das partes. Obs.: este processo será incluído em pauta. **Processo: AIRR - 1001505-78.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL - FUMUSA, Procuradora: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Advogado: Dr. José Rufino Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001564-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**36.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SORAIA IRENE MARTINS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Amanda Camargo Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para convertê-lo em Recurso de Revista e determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência das partes. Obs.: este processo será incluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 152-77.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HELISSON SILVA SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Agravado(s): MARIA IRANELIA BRASIL MALAQUIAS, Advogada: Dra. Mariroh Barbosa Furtado Belém, Agravado(s): JOSÉ RICARDO ALVES, Advogada: Dra. Bruna Grello Kalif, Agravado(s): RONALDO SEVERINO CHAVES, Agravado(s): E R S EXPRESS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 328-70.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): YORK S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, Agravado(s): DENILSON RODRIGUES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1055-39.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WASHINGTON PEDRO GAYÃO, Advogado: Dr. Helder Pessoa de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1728-36.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Agravado(s): TATHIANE LOPES FRÓES, Advogado: Dr. Kleber Antônio Altimeri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo. II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para convertê-lo em Recurso de Revista e determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência das partes. Obs.: este processo será incluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1861-38.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO JUQUITO YADO, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11320-34.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INBRANDS S.A, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS - SECEG, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 370-73.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANA SHIRLEY DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para apreciar o agravo





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento. II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 417-65.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUCIANO SILVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): NAVES AVIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Valter Luís de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1498-95.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Angelita Ecker Ferreira, Agravado(s): DANIEL MARIANO VALENDOLF, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Roberto Strauch, Advogado: Dr. Omar Sfair, Advogado: Dr. Felipe Luiz Teicofski Amaral, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental quanto ao tema "horas extras. turnos ininterruptos de revezamento. acordo coletivo. labor alternado nos períodos diurno e noturno. fixação de jornada superior a oito horas diárias. invalidade da norma coletiva." e não conhecer do agravo regimental no tema "jornada de trabalho 4x4 - turnos ininterruptos de revezamento. reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho frente à tese do STF, lavrada no RE 590.415-6/SC, erigido à condição de leading case.". **Processo: AgR-AIRR - 10811-50.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000679-93.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLÁUDIO JUSTINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 10-26.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): CLÁUDIA PEREIRA ARTNAK, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 222-61.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JEFFERSON NERI BARBOSA, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): SUDATI PAINÉIS LTDA., Advogada: Dra. Thatiany Aparecida Waltrick Tessarolo, Advogado: Dr. Lucas Araújo Anghinoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento do adicional noturno com relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã e reflexos. **Processo: RR - 286-40.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): NATASHA MOREIRA TURKEWICZ ESTEVES, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação ao artigo 477, § 1º, da CLT, para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que julgue os pedidos decorrentes da dispensa imotivada como entender de direito. **Processo: RR - 757-21.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): GRAZIELA GUTSTEIN VASCO, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 817-04.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): DANIEL SANTOS REIS DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: RR - 922-13.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TOURINN OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vanderlei Antônio de Mattos Júnior, Recorrido(s): MANOELLA MARIAH CORRÊA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Carmes, Advogado: Dr. Guilherme Andrei Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1191-37.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Tiala Soraia de Farias Garcia, Recorrido(s): ALINE ROSY DOS SANTOS NÓBREGA, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1985-05.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Recorrido(s): CLEUDES RIGO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2314-29.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ROSELI APARECIDA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo Burow, Recorrido(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento das horas in itinere e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$5.000,00, com custas majoradas em R\$100,00. **Processo: RR - 3063-65.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11210-90.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EVANDRO FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Samuel Bottin Both, Recorrido(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieischick Piaseski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Tempo à disposição. Período de espera do transporte fornecido pela empresa", por violação ao art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, nos limites do pedido inicial, montante que será apurado na fase de liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação, por compatível. **Processo: RR - 11757-25.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Recorrido(s): JOSÉ DAMASCO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Cardoso Lourenço de Camargo, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Letícia Mayumi Furuya Pires, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização a título de dano moral pela ausência do pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 11996-22.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BERNARDINO MEDEIROS BRAGA JÚNIOR, Advogado: Dr. Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Dr. Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico Winter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16459-97.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): JOSILENE LIMA MONTEIRO, Advogada: Dra. Daniela Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16488-16.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Benedito das Chagas Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20011-97.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): DREBES & CIA LTDA, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): DEBORA LEONHARD SIGAUD, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20100-48.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EDUARDO HENRIQUE PINTO LEMOS, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Recorrido(s): JOAQUIM FURTADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): SILVIO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Nivaldo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monique Rafaella Rocha Furtado, patrona do Recorrido JOAQUIM FURTADO DE SOUZA. **Processo: RR - 20137-79.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Dr. Anita Silveira, Recorrido(s): VALDINEI VIEGAS DE MATTOS, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20245-96.2016.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): HACO ADESIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Müller, Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): MARIA INÊS DE CÂNDIDO, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20294-40.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): KELEN MONIQUE NOBRE TOLEDO, Advogado: Dr. José Iamandu Bauce Machado, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Machado, Recorrido(s): CYMI - INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Bruna Kucharski Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de salários e demais verbas, a título de indenização correspondente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 20.000,00 e custas processuais no importe de R\$ 400,00, pela reclamada. **Processo: RR - 20377-92.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, Advogado: Dr. Rodolfo Assis Bordinhão, Recorrido(s): IRACEMA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20718-11.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SUL RIOGRANDENSE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Julcinéia Bisi, Advogada: Dra. Monica Guzzo Mondadori de Oliveira, Recorrido(s): ALINE DOS SANTOS FIOREST, Advogada: Dra. Katiane Scharlesi Gehlen dos Santos, Advogado: Dr. Dani Roger Costa Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20719-20.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): ELISEU PAULO BAUMGARTNER, Advogada: Dra. Karina Miranda, Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20892-88.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RIO GRANDE DO SUL - SINTAE/RS, Advogado: Dr. Rômulo José Escoto, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Barral, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do SINTAE/RS, nos termos do artigo 997, § 2º, inciso III, do CPC de 2015. Obs.: Falou pela Recorrente UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira. **Processo: RR - 20997-20.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CAREN ROSANE TONDIN, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21114-05.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PASEO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): JOAO GABRIEL SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Baiar de Moraes Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21358-22.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fátima de Aguiar Leite Pereira Tavares, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Recorrido(s): MARCOS ROGÉRIO NEUBERGER, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões. II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 21754-14.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): INCOTELHA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA, Advogado: Dr. Daltro Schuch, Recorrido(s): DOUGLAS LOPES BITENCOURT, Advogada: Dra. Pedronilha Vanderleia da Silva, Decisão: por unanimidade, por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 38000-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**02.2002.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): DAVID RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona do Recorrido DAVID RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS. **Processo: RR - 112400-83.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Dr. Luiz Fernando Calixto Moura, Recorrido(s): SP LÁTEX COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA., Recorrido(s): DORA LUCATO HANSEN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145400-19.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): JAIRO DA COSTA PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172900-63.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1466-25.2010.5.12.0000, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Recorrido(s): JOSÉ MAXIMILIANO CAPPELLETTI BATALHA, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 254200-77.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): MINAS GOIÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Macedo de Souza, Recorrido(s): ADELICIO MAXIMIANO DA SILVA, Recorrido(s): MÁRCIA BORGES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção e determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: RR - 20135-54.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): METROSUL - SOLUÇÕES EM METROLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Milmann Granja, Recorrido(s): VINICIUS SOARES MERENCIO, Advogada: Dra. Luciane Segala, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 363-36.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MATILDE ANDREZA DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. Antônio Cardin, Decisão: por unanimidade: I - negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 618-09.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): HÉLIO MACIEL DE RAMOS, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. II - rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões. III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Pausas para descanso prevista na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego", por violação do artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos diários, como extras, a cada noventa minutos diários de trabalho, nos termo da NR-31 e da aplicação supletiva do artigo 72 da CLT, acrescido dos reflexos legais. **Processo: ARR - 1936-87.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GRACILEIA GOUVEIA, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Brasileiro, Advogado: Dr. Denison Fernandes Parreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento. II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 20279-83.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Dr. Anita Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO DUARTE, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento. II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20363-18.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): FREIOS CONTROIL LTDA., Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): MAXIMILIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Theisen Schneider, Advogada: Dra. Luciana Cassabone, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e, II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: ARR - 20385-69.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Dra. Estefani Karine Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARÍLIA DUPONT LAZZARI, Advogado: Dr. John Robert Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento. II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1626-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**85.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FERROSIDER METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): IVONE TAVARES MIRANDA, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 11386-59.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Embargado(a): JAQUELINE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson Mello Alves, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11508-83.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAULO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12265-87.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUÍS MAXIMINO CARDOSO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 80141-72.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO COSTA ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 85000-85.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Embargado(a): CLEUDES ROCHA ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 88-92.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): VITALMED SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Talita Castro Miranda Menezes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL DIAS ALVES, Advogada: Dra. Maria Luísa Pinho Medauar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - cartões de ponto sem assinatura do empregado - invalidade - ônus da prova", por violação ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, considerando a premissa de que a ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto não os torna inválidos, prossiga no exame das matérias referentes à jornada de trabalho do autor, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 2339-97.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMIR NEZGODA, Advogado: Dr. Flávio Nixon





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Petrilo, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Adriana de Paula Baratto, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Ainda, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela ré. **Processo: ARR - 4228-69.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cibele Cristina F. Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ERICA NADIR PEIXOTO PEREIRA, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Hawana Margia de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da União. Ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega quanto à análise do tema "Terceirização ilícita - Atividade-fim. Banco". **Processo: ARR - 91100-21.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNGELO ANDRÉ CORREA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela ré ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA. Ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega quanto à análise do tema "Concessionária de serviços públicos - Atividade-fim - Terceirização ilícita". **Processo: ARR - 2655100-94.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCUS BORGES DE LIMA, Advogado: Dr. Juliano França Tetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - reconhecimento judicial de vínculo de emprego", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e deferir o pagamento da multa prevista no dispositivo legal em comento. Também, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "auxílio-creche", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a ré no pagamento de "dois auxílios-creche por mês de maio/04 até março/05". Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "despesas com telefone celular - fato constitutivo comprovado", por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a ré ao ressarcimento das despesas que o autor comprovar ter efetuado com o uso de seu celular particular para o trabalho, conforme se apurar em liquidação, até o limite postulado (R\$ 250,00 mensais). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 146-63.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALAN ANTÔNIO RÉGIS, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Graf, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 229-77.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): GABRIELA SULIS BINKOWASKI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "guia de depósito recursal - ausência de autenticação bancária - comprovante de pagamento avulso - deserção do recurso ordinário - não ocorrência", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o recurso ordinário da ré, como entender de direito. **Processo: RR - 237-86.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): AMARILDO PEDROSO, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 270-61.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): PRISCILLA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): AVOS COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Castro de Azeredo Bastos, Recorrido(s): SIRIUSCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega quanto à análise do tema "Terceirização de serviços - Operadora de Telemarketing - Atividade-fim - Cooperativa - Ilícitude". **Processo: RR - 301-37.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAROLINA MONTEIRO AUGUSTO CÉSAR, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Joyce de Araújo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no referido artigo, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 354-07.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): ORIVANDO FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Eurico de Almeida Cavalcante Júnior, Recorrido(s): PAULO LEITE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições sociais de terceiros - entidades do sistema "s"- incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federa, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão do Tribunal Regional e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 395-05.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ROSIMAR KANIAK DA SILVA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 404-64.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Dr. Roberto Ker Elias, Recorrente(s): ASTECA INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Avelar Bergamini Segundo, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): MARIA INÊS DA CUNHA FERREIRA, Advogado: Dr. Ivan Procópio Vilela Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega quanto à análise do tema "Terceirização de serviços - Correspondente bancário - Atividade-fim - Ilicitude - Vínculo direto com o tomador dos serviços". **Processo: RR - 423-53.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Recorrido(s): FABRÍCIO DA GRAÇA MARTINI QUINTAS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e nas folgas compensatórias - empregados submetidos ao regime da lei nº 5.811/72", por má-aplicação da Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos constantes da petição inicial, inclusive quanto aos "honorários advocatícios". Custas na forma da decisão restabelecida. **Processo: RR - 445-90.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GERALDO GERMANO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Recorrido(s): VIG PORT COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Ederson Marcelo Valencio, Advogado: Dr. Edson Luiz Spanholetto Conti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 527-67.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANADIR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ALVES DA LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - AUTORIZAÇÃO GENÉRICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, e os devidos reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - NORMA COLETIVA - VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula coletiva que alargou o limite imposto no artigo 58, § 1º, da CLT e determinar a observância do limite máximo de dez minutos diários para fins de apuração das horas extras, conforme controles de horário juntados aos autos, a ser apurado em liquidação de sentença. Por fim, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PARA DESCANSO - ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no referido artigo, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Eleva-se o valor da condenação em R\$5.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 578-85.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): JOÃO MARREZE DE SOUSA, Advogada: Dra. Eliana Meira Nogueira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 594-97.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Procurador: Dr. Walter Ubiraney dos Santos, Recorrido(s): AIRAN LACERDA BASTOS, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contratação de servidor sem prévio concurso público - alegação de existência de regime jurídico especial administrativo", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 631-68.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NEIR DOS SANTOS MARCONI, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrido(s): FAMI CONFECÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 684-53.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): LEONCIO RODRIGUES NOGUEIRA NETO, Advogado: Dr. Leaci de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do Código Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 804-14.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrente(s): ESEQUIEL DA CUNHA LINO, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "responsabilidade solidária - ente público - terceirização ilícita - atividade-fim - isonomia salarial - diferenças salariais", por afronta ao artigo 942 do Código Civil e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a terceirização ilícita e a responsabilidade solidária das rés e deferiu os mesmos direitos assegurados aos empregados da segunda ré que exerçam funções idênticas às do autor. Restabelecida a sentença, inclusive, quanto ao valor arbitrado à condenação e às custas. Prejudicado o exame do recurso de revista da CEMIG em virtude do provimento ao recurso de revista do autor. **Processo: RR - 925-36.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): CELESTE QUADROS ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "férias - trabalhador portuário avulso - dobra indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento em dobro das férias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 956-49.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CELTA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juordan Sardi Schutz, Recorrido(s): EDUARDO BITENCOURT ALTEMANN, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Curtinaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1012-15.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INEZ ANTONIA STELLUTI GARCIA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CEF - auxílio-alimentação - natureza jurídica - alteração no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que reconheceu a natureza salarial da parcela Auxílio-Alimentação e determinou sua integração na base de cálculo das horas extras, do terço das férias e do FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal declarada em sentença. Fica mantido o valor da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1182-06.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Livia Regina Nobre Loureiro da Silva, Recorrido(s): JOSÉ DIOGO CASTRO, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): GONÇALVES E DIAS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1346-78.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): CAROLINE VOSER PEREIRA, Advogada: Dra. Angela Maria Gonçalves de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1532-69.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): REINALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNCEF, apenas quanto ao tema "formação da reserva matemática - inclusão da parcela CTVA no cálculo da complementação de aposentadoria - responsabilidade", por violação do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (CEF) quanto à formação da reserva matemática. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da Recorrente FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: RR - 1755-02.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ GONÇALVES GOMES, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar o adicional noturno em relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1908-22.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Recorrido(s): MÁRCIO LUÍS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2521-94.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CILENE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 4397-68.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5133-23.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COPAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Bruscato, Recorrido(s): GERSON RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR, Advogada: Dra. Fernanda Nicole Borges de Jesus, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10162-79.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WANDERSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Reinaldo de Sousa Borges Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Nesiomário Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Araújo Nunes Leite, Advogado: Dr. Diogo Rafael Lisboa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "minutos residuais - tempo à disposição do empregador - atividades preparatórias", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, decorrentes do tempo despendido à disposição do empregador (minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho), a serem apuradas em liquidação de sentença. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação em horário diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar o adicional noturno em relação às horas prorrogadas a partir das 5 horas da manhã, com os correspondentes reflexos. Eleva-se o valor da condenação em R\$3.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 10215-31.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): L. SCHRÖEDER MONITORAMENTOS - ME, Advogado: Dr. César Valmor Tassoni Levorse, Recorrido(s): HECTOR LUÍS CASSAFUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Glashorester Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo - limpeza e higienização de banheiros", por violação ao artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 17500-93.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): LENIRA DOS SANTOS NILO, Advogada: Dra. Sílvia Barreira de Vargas, Advogado: Dr. Rafael Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 24948-95.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILMAR ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Manoel Capilé Palhano, Recorrido(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Carolina Miranda Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação do pagamento - previsão em norma coletiva - validade - entendimento majoritário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 278/280, que deferiu as diferenças de horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 37600-74.2005.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMARINEZ DE ARAÚJO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona da Recorrente AMARINEZ DE ARAÚJO FIGUEIREDO. **Processo: RR - 38800-97.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): MARIA MARGARETH GAVA STEFANON, Advogado: Dr. Geraldo Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 56900-53.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): FRANCISCO NATAL TONETTI, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 71700-30.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA. - SOCE, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): DAVID FERNANDO RAMOS, Advogada: Dra. Alba Soares de Aguiar, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, que conhecia do recurso de revista por violação ao art. 5º, inc. X, da Constituição e, no mérito, dava-lhe provimento para afastar a indenização a título de dano moral pelo uso da imagem. ao tema Responsabilidade do Empregador - Danos Morais Causados ao Empregado. Caracterização. Professor. Uso da Imagem. Manutenção do nome do Ex-Empregado no site da Empresa. S.Exa. juntará voto divergente. **Processo: RR - 110300-25.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADILSON GARBO - ME, Advogado:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Guilherme Machado Costa, Recorrido(s): MIRIAM AMÉLIA REZENDE, Advogado: Dr. Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "execução de contribuições previdenciárias - período do vínculo reconhecido em juízo - incompetência", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias, devidas no período de trabalho em que houve apenas o reconhecimento do vínculo de emprego, sem condenação em pecúnia. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 136400-86.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAFÉ TOUCHÉ LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): EDEMARA MARIANO DE ABREU, Advogado: Dr. Cláudio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146800-88.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bispo de Filippis, Recorrido(s): VAGNER FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Recorrido(s): EDITORA JB S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Duarte da Rocha, Recorrido(s): INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A. - IVI E OUTRA, Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere às provas pré-constituídas mencionadas pela INTELIG, em relação à formação de grupo econômico com a segunda reclamada e à sua aquisição pela TIM, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, considerando a prova pré-constituída, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 182900-58.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Recorrido(s): GILMAR PIRES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Edmilson Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por oposição de embargos de declaração procrastinatórios e indenização por litigância de má-fé - cumulação - impossibilidade", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a penalidade imposta por litigância de má-fé (indenização de 20% sobre o valor dado à causa). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 197700-33.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INCOVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega quanto à análise do tema "Contrato de Fação - Indústria Têxtil - Transferência do processo produtivo - Fraude - Terceirização ilícita". **Processo: RR - 211300-16.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUÍS CARLOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "retificação da CTPS - projeção do aviso-prévio", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda ré (empregadora) a proceder à retificação da CTPS do autor, fazendo constar como data da baixa do contrato de trabalho o último dia do aviso-prévio indenizado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 231400-30.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO PIRES DE CAMARGO FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 826-23.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REGINA CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 68-29.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FERNANDO ARRUDA FIGUEIREDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Lemes da Silva, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogada: Dra. Amanda Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Evelyn Thais Ozaki, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 443/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa discriminatória e condenar a reclamada a proceder à reintegração do reclamante, com o pagamento a remuneração devida durante o período de afastamento, autorizada a dedução das verbas rescisórias, comprovadamente quitadas. Alternativamente, caso assim prefira o reclamante, condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração relativa ao período compreendido entre a data da dispensa e a presente decisão, tudo nos termos do art. 4º da Lei nº 9.029/95. Deferido, ainda, indenização por danos morais no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), considerando a extensão do dano imaterial suportado pelo empregado, em razão de ter sido dispensado no momento em que enfrentava graves problemas de saúde e após ter prestado serviços à empresa por quase 28 anos. Correção monetária e juros de mora, nos termos das Súmulas 381 e 439 do TST e do art. 39 a Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes, conforme previsto na Súmula 368 do TST. Indevidos os honorários advocatícios, uma vez que não há assistência sindical. Incidência da Súmula 219 desta Corte. Vencido o Exmo. Sr. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que não conhecia do recurso. S.Exa. juntará voto divergente. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Leonardo Lemes da Silva, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 797100-72.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO CARVALHO METZLER, Advogada: Dra. Bianca



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ANGELA RITTER WOELTJE, Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Recorrido(s): LEONARDO PASSOS CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Passos Cavalheiro, Recorrido(s): JOÃO GUILHERME TABALIPA, Advogado: Dr. João Guilherme Tabalipa, Recorrido(s): JORGE MAURO DO REGO MERGULHÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Simone Sommer Ozório, Decisão: prorrogar a vista regimental concedida ao Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Recorrente CARLOS ANTÔNIO CARVALHO METZLER. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. Igor D'Moura Cavalcante, patrono do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: RR - 94100-23.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÁUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais e materiais causados ao empregado - risco da atividade - vigia - assalto à mão armada", por afronta ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da ré. Condena-se a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 130.000,00. Defere-se, ainda, a indenização por danos materiais, na forma de pensionamento mensal vitalício, no importe de 100% da última remuneração percebida pelo autor, em parcelas vencidas e vincendas, a partir de novembro de 2005, data do afastamento previdenciário, considerando, inclusive, o pagamento do 13º salário e de 1/3 das férias anuais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, com inclusão em folha de pagamento. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, exceto em relação à indenização por danos morais, que deve observar o disposto na Súmula nº 439 do TST. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 200.000,00, para fins processuais. Obs.: Vencido parcialmente o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho quanto ao tema Danos morais e materiais - Doença ocupacional - Fixação do montante indenizatório. S. Exa. determinava a remessa dos autos à 1ª Vara do Trabalho de Guarujá para promover o arbitramento do montante indenizatório, incluída a fixação de pensão mensal vitalícia. S.Exa. juntará voto divergente. **Processo: RR - 10820-28.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Recorrido(s): RIZZIA MORAES BARROS DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao "tema repetitivo nº 0002 - bancário - salário-hora - divisor - forma de cálculo - empregado mensalista - nova redação da súmula nº 124 do TST", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10925-39.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NELCIR CARMEN LOCATELLI, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, Recorrido(s): COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Luciano Josué Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o retorno da vista regimental pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, que não conhecia do recurso de revista quanto ao tema Danos Morais e Materiais - Acidente de Trânsito sofrido pela reclamante - Transporte fornecido pelo empregador para local de emissão de visto a fim de realizar viagem de premiação do trabalho. Responsabilidade do empregador. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Josué Ledra Leite, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 819-72.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Lélis Bento de Resende, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SILVANEIS GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto sem assinatura do empregado - invalidade - ônus da prova", por afronta ao artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerá-los válidos e determinar que eventuais horas extras sejam apuradas com base nos horários ali registrados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1085-05.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): DARCI BORBA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de, em face da análise de arguição de fato novo, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Extinto o feito, tem-se por prejudicado o exame dos temas constantes do apelo interposto pela ré. Custas, em reversão, pelo autor, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, isento do recolhimento, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 87). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 2775-85.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANGELA MANSUR, Advogado: Dr. Angelita Monique de Andrade Santos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Karin yoko Hatamoto Sasaki, Advogado: Dr. Roberto Tadao Magami Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empregada pública - dispensa imotivada - reintegração", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da despedida da autora e determinar a sua reintegração ao emprego, mantidas as condições contratuais anteriores, com pagamento de salários e demais vantagens referentes ao período de afastamento, assim como os consectários legais. Juros e correção monetária, nos termos da lei. Ausentes os pressupostos da Súmula nº 219 do TST, tem-se por indevida a concessão dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do reclamado. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Roberto Tadao Magami Júnior. **Processo: ED-AIRR - 277-75.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dra. Gisele Vieira da Silva Amorim, Embargado(a): GIZÉLIA LIMA DE ARAÚJO ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1388-43.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogada: Dra. Sandra Banin Gaido, Recorrido(s): WANDERLEI ROLANDO ROSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cargo em comissão de livre nomeação e exoneração - contratação pelo regime celetista - multa do artigo 477 da CLT e depósitos do FGTS", por violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema "cargo em comissão de livre nomeação e exoneração - contratação pelo regime celetista - multa do artigo 477 da CLT e depósitos do FGTS". **Processo: RR - 39-70.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Recorrido(s): EDSON CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Débora Serapião Schindler Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão que declarou a perda de objeto do recurso ordinário interposto pelo executado e o respectivo trânsito em julgado, e, por consequência, determinar que a execução prossiga de forma provisória, nos termos do artigo 899 da CLT. **Processo: AIRR - 216-96.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VISÃO MÓVEIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Marina Guerini, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Faturi Delevatti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 56500-28.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VINÍCIUS DIEGO BORGES (REPRESENTADOS POR SUA MÃE MARIA APARECIDA DE BRITO BORGES) E OUTROS, Advogado: Dr. Josué Mendes de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Juliana Fachetti Ruiz Lazarin, Recorrido(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Civil", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a responsabilidade civil da primeira-reclamada pelo acidente de trabalho de que foi vítima o autor e a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada, julgando procedente a pretensão do item "b", e estabelecer o valor de R\$ 1.304,50 (um mil trezentos e quatro reais e cinquenta centavos) a título de pensão mensal, até 18/4/2016, data em que o reclamante Vinicius Diego Borges completará 21 anos. e R\$ 652,25 (seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) a título de pensão mensal, até 20/4/2020, data em que o reclamante Victor Gabriel Borges completará 21



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

anos. Condenar as reclamadas ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a título de danos morais. Juros de mora e correção monetária a serem apurados na forma da Súmula nº 439 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitrado o valor provisório da condenação em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e custas judiciais fixadas em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelas reclamadas. Obs.: I - Vencido parcialmente o Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, quanto ao tema Danos Morais e Materiais. Acidente do Trabalho. Morte. Fixação do Montante Indenizatório. S.Exa. determinava a remessa dos autos à 66ª Vara do Trabalho de São Paulo para promover o arbitramento do montante indenizatório, aí incluída a fixação de pensão mensal. S.Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Obs.: II - Vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não conhecia do recurso de revista no que tange à Responsabilidade Civil. S.Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 1018-50.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MICHAEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago de Freitas Melicio, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Advogado: Dr. Eduardo Birkman, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, não conhecer do recurso de revista. . **Processo: RR - 1840-41.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANTIAGO GARCIA NETO, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 785-25.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAQUIM MARTINS RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. Também à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo autor para, concedendo-lhe efeito modificativo, deferir os reflexos dos minutos residuais sobre o descanso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas do 1/3 constitucional, depósitos de FGTS e verbas rescisórias, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 130600-85.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDIELETRO-MG, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90140-77.2006.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mauricio Pessoa Lima, Agravado(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível afronta ao artigo 3º da Lei nº 7.347/85, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, que negava provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1250-81.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO FARIAS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Maria Augusta Mendes Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de, em face da análise de fato novo, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Extinto o feito, tem-se por prejudicado o exame dos demais temas constantes do apelo interposto pela ré e do recurso de revista interposto pelo reclamante. Custas, em reversão, pelo autor, no importe de 2% sobre o valor dado à causa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona da Recorrente ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA. **Processo: RR - 1274-12.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Recorrido(s): CLÁUDIO AUGUSTO YENNRICH RABELLO, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de, em face da análise de fato novo, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Extinto o feito, tem-se por prejudicado o exame dos temas constantes do apelo interposto pela ré. Custas, em reversão, pelo autor, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, isento do recolhimento, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 595). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 500-44.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ADAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Gregório, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL LACERDA CARDOSO VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bittencourt Caggiano, Agravado(s) e Recorrente(s): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado Manoel Lacerda Cardoso Vieira para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária/extraordinária



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o recurso de revista interposto pela reclamada RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. Sobrestado o AIRR adesivo interposto pelo reclamante. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para compor o quórum no julgamento dos processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Ministro Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezesseis horas e vinte minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS  
Secretária da Sétima Turma**